



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.093/90 -

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989".

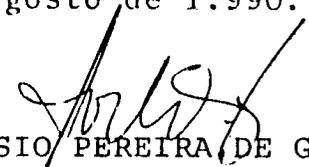
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o Artigo 1º da Lei nº 1.973/89, de 06 de julho de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m³/h, inclusive energização; - implantação de 942 metros de adutora de água bruta de Ø 150mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para - abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de - NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração